
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

**INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso**

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 43/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua J – 26, Qd. 62, S/N em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e ensino médio, além da validação do ensino fundamental do 2º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Comunicados sobre os alvarás, fl. 04;
- ✓ Protocolo Corpo de Bombeiros, fl. 05;
- ✓ Assunto administrativo, fl. 06;
- ✓ Diário oficial e convocação, fls. 07/08;
- ✓ Portaria de nomeação, fl. 09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/36;
- ✓ Saego, fls. 37/44;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 45/46;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 47/68;
- ✓ Matriz curricular, fl. 69;
- ✓ Calendário escolar, fl. 70;
- ✓ Matriz curricular, fl. 71;
- ✓ Edital de convocação para alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 72/73;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

**INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso**

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 74/92;
- ✓ Planta do colégio, fl. 93/98;
- ✓ Rrt e Art, fl. 99/101;
- ✓ Recomendações operacionais, fl. 102;
- ✓ Portaria, fl. 103/104;
- ✓ Escritura de imóvel, fls. 105/108;
- ✓ Certidões, fls. 109/111;
- ✓ Lei municipal de doação de imóvel, fl. 112;
- ✓ Declaração de cardápio, fl. 113;
- ✓ Ofício CEE, fl. 114;
- ✓ Regimento interno, fls. 115/185;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 186/192;
- ✓ Diligência, fls. 193/194;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 195/196;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 197/277;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 278/291;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 292/293;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 294/316;
- ✓ Lei de criação, fls. 317/320;
- ✓ Relatório de infraestrutura, fls. 321/322;
- ✓ Folhas, fls. 323/327;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 328;
- ✓ Lei de criação, fl. 329;
- ✓ Regimento escolar, fls. 330/368;
- ✓ Despacho, fl. 369;
- ✓ Laudo técnico, fls. 370/377;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Ofício informando sobre o alvará da vigilância sanitária e corpo de bombeiros, fls. 378/379;
- ✓ Ofício de solicitação, validação e autorização, fl. 380;
- ✓ Resolução, fls. 381/382;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 383;
- ✓ Nominata do grupo gestor, fl. 384.

2. Análise

O Colégio da Polícia Militar de Goiás – Mansões Paraíso obteve a o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 764/2013, com vigência de até 31/12/2015. O Colégio parou de ofertar o ensino fundamental do 2º ao 3º ano e EJA 2ª e 3ª etapas no final de 2016 e ofereceu o PROFEN por apenas 2 meses no segundo semestre de 2017. **Por meio da Lei 19.779/2017 o Colégio passou a denominar - se Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás de Rio Verde – Carlos Cunha, folha 562.**

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 30 m² e acervo bibliográfico com 2400 exemplares, folhas 186/190.

Dados estatísticos: Ensino fundamental 2º ano: 100% de aprovação; 3º ano: 95,1% de aprovação e 4,9% de evasão; 4º ano: 86,1 % de aprovação e 13,9% de reprovação; 5º ano: 94,6 % de aprovação e 5,4 % de reprovação; 6º ano: 95,7% de aprovação e 4,3% de reprovação; 7º ano: 89,6% de aprovação 9% de reprovação e 1,5% de evasão; 8º ano: 72,9% de aprovação, 25,7% de reprovação e 1,4% de evasão; 9º ano: 87,1% de aprovação e 12,9% de reprovação; EJA 2ª etapa: 92,3% de aprovação e 7,7% de evasão; EJA 2ª etapa segundo semestre: 81,8% de aprovação e 18,2% de reprovação; EJA 3ª etapa: 92,3% de aprovação e 7,7% de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230**DE:30/12/2015****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso****ASSUNTO: Autorização**

evasão; EJA 3ª etapa segundo semestre: 66,7% de aprovação e 33,3% de reprovação. Folhas: 374/377.

O Colégio justifica na folha 379 os motivos da falta do alvará da vigilância sanitária e alvará de funcionamento da prefeitura.

O Diretor da escola possui curso superior incompleto.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 28 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina de história; 02 professores licenciados em química ministram a disciplina de física; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de educação física, física e química; e 01 professor licenciado em história ministra a disciplina a de sociologia. Folha 383.
2. Apresentou altos índices de reprovação. Folhas 375/377.
3. Das 22 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 195/196.
4. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso

ASSUNTO: Autorização

documento não pode, em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás – Mansões Paraíso” para “Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua J – 26, Qd. 62, S/N, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 2º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, até a presente data.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso

ASSUNTO: Autorização

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003230

DE:30/12/2015

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de
Aparecida de Goiânia – Mansões Paraíso

ASSUNTO: Autorização

Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência

Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>43/2018</u>
GOIÂNIA, <u>09</u> de <u>Fevereiro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator